



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.094/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115/2023

VALIDADE: 09/11/2023 A 09/11/2024 (12 MESES)

Aos dezessete dias do mês de maio de 2024 o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **FALLCON SERVICE LTDA**, CNPJ: 33.756.005/0001-06, estabelecida na Av. Brigadeiro Alberto Costa Matos, nº.1153, Bairro Aracui, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-010; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO nº. 115/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ata obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Ficam atualizadas as quantidades e registrados os preços para prestação de serviços de corte de grama e capina manual com limpeza para atendimento para demanda das Secretarias Municipais através de registro de preços por m², conforme segue;

ITEM	UN	QTD TOTAL	QTD MINIMA	ESPECIFICAÇÃO As áreas (m²) especificadas contemplam as necessidades das secretarias e dentro dos limites dos lotes pertencentes e/ou locados pela Prefeitura Municipal.	VLR UN
01	M²	277.860	243.650,00	SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA, COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS.	R\$ 0,14
02	M²	48.500	31.700,00	SERVIÇO DE CAPINA MANUAL, COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS.	R\$ 0,90

1.1.1. O corte da grama deverá ser executado com auxílio de máquina, bem como deverá ser realizada limpeza dos locais de difícil acesso (cantos dos pátios) com roçadeira, varrição e recolhimento completo dos resíduos com sua correta destinação, em local licenciado pelo Município;

1.1.2. A capina manual deverá ser realizada com enxada em pátios e áreas em que haja grama. Deverá contar, também, com varrição de vassoura e/ou ancinho e recolhimento completo dos resíduos com sua correta destinação, em local licenciado pelo Município.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar de 09/11/2023.

2.1.1 – O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 115/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2 O pagamento somente será realizado após a execução do serviço atestado pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.

3.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

3.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

3.5 - A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012 alterada pela IN 2108/2022.

3.6 - Apresentação dos laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, então, deverá apresentar declaração expressa de que não possui empregados registrados, comprometendo-se a apresentação da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, já exigível com o seu recibo de entrega, juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços.

3.7 - A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo discriminados e de acordo com os endereços descritos no Termo de Referência, conforme solicitação da SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal enviada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 8h e 12h e 13h e 17h. A critério da administração municipal, este horário poderá ser alterado.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com pedido das secretarias em todos os locais indicados pertencentes à secretaria requisitante;

4.3. A empresa deverá dispor dos equipamentos necessários para o cumprimento integral dos serviços, bem como itens de proteção essenciais para garantir segurança dos colaboradores que estiverem executando o trabalho;

4.3.1. Entende-se por equipamentos necessários para o cumprimento dos serviços:

- Aparador de grama/roçadeira;
- Cortador de grama;
- Enxada;
- Ancinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3.2. Entende-se por itens de proteção essenciais para garantir segurança:

Calçado de segurança que seja forte e resistente, para evitar que o equipamento entre em contato diretamente com os pés;

Protetor facial de tela ou de policarbonato para proporcionar proteção para todo o rosto;

Luvras de proteção para as mãos;

Avental e/ou uniforme profissional adequado e resistente;

Protetor auricular para atenuar o ruído proveniente do equipamento;

Boné/capacete para proteger o rosto e os olhos.

4.4 Locais e endereços:

LOCAL – EDUCAÇÃO	ENDEREÇO
EMEF Antônio Laureano da Cunha Filho	Rua Alcides Cardeal de Souza, n.º 232, bairro Vila Laureano
EMEF Ângelo Tedesco	Rua Francisco Viana, n.º 207, bairro Vila Assis Brasil
EMEF Doze de Outubro	Estrada Walmiro Modinger, n.º 17052, localidade Imbiruçu
EMEF Erico Veríssimo	Localidade Chicolomã, 6º Distrito
EMEF José Antunes dos Santos	Localidade Morro Agudo
EMEF José de Anchieta	Localidade Montenegro
EMEF José Inácio Machado Ramos	Localidade Serraria Velha
EMEF José Telmo Martins	Localidade Sertão do Cantagalo
EMEF Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, n.º 177, bairro Madre Teresa
EMEF Manoel Machado dos Santos	Localidade de Arroio da Madeira
EMEF Nercy Rosa	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, n.º 255, bairro Menino Deus
EMEF Nossa Senhora de Fátima	Rua Otávio Luis da Silveira, n.º 31, bairro Lomba da Páscoa
EMEF Nossa Senhora Medianeira	Localidade de Cantão II, Boa Vista
EMEF Santa Inês I	Rua Oscar Ferreira de Jesus, n.º 116, bairro Bom Princípio
EMEF Santa Inês II	Rua Francisco Borges de Lima, n.º 713, bairro Bom Princípio

EMEI Algodão Doce	Rua Antônio Machado de Castilhos, n.º 256, Vila Palmeira, 2º Distrito
EMEI Baby Pinguinho I	Rua Pedro Benjamim de Souza, n.º 176, bairro Bom Princípio.
EMEI Baby Pinguinho II	Av. Cel. Victor Vila Verde, n.º 790, bairro Pitangueiras
EMEI Balão Mágico	Rua João Adair Ramos, n.º 103, Portão I, 1º Distrito
EMEI Branca de Neve	Localidade de Monjolo, 5º Distrito
EMEI Bem me Quer	Travessa Sérgio Luckman, s/n.º, Evaristo, 5º Distrito
EMEI Costinha	Rua Otávio Benjamim, n.º 54, Costa da Miraguaia, 2º Distrito
EMEI Fátia do Sol	Travessa Paladino, s/n.º, bairro Madre Teresa
EMEI Ilha Encantada	Rua Antônio Silveira Gularte, n.º 76, Vila Ilha da Lagoa dos Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMEI Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, n.º 245, bairro Menino Deus
EMEI Moranguinho	Rua Marçal dos Santos Souza, n.º 56, bairro Loteamento Solar
EMEI Pintanguinha	Rua João Maciel Rosa, n.º 127, bairro Pitangueiras
EMEI Pinguinho de Gente	Rua Oscar Ferreira de Jesus, n.º 214, bairro Bom Princípio;
EMEI Pequeno Aprendiz	Rua João Pedroso da Luz, n.º 1584, bairro Várzea;
EMEI Soneca	Rua Tomás Bento Cardoso, n.º 104, bairro Lomba da Páscoa;

Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE	Av. Cel. Victor Villa Verde, n.º 710, bairro Centro;
--	--

Depósito da Alimentação Escolar - SEMED	Av. Borges de Medeiros, n.º 481, bairro Cidade Alta;
Centro de Educação Integral - AABB Comunidade e projeto "Aprender Mais"	Rua Esquina Dos Morros, s/n
EDUCAÇÃO	TOTAL
Serviço de corte de grama, com limpeza e destinação dos resíduos.	450.000,00m²
Serviço de capina manual, com limpeza e destinação dos resíduos.	47.000,00m²

LOCAL – SAÚDE	ENDEREÇO
Posto de Saúde do Menino Deus -	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, no bairro Menino Deus.
Posto de Saúde da Vila Palmeira	Rua Antônio Machado de Castilhos
Posto de Saúde Central	Rua Antônio Nunes Benfica, 15, no Bairro Cidade Alta
Posto de Saúde da Miraguaia	Rua 20, nº.120.
Posto de Saúde Bom Princípio	Rua Alcebíades Franco Antunes, s/n
Posto de Saúde da Agasa	Situado no 1º Distrito – Ilha – RS 030
Posto de Saúde Várzea	Rua Danton Pasquali da Rosa, 342
Centro de Atenção Psicossocial	Rua Coronel José Maciel nº167, no Bairro Cidade Alta.
SAÚDE	TOTAL
Serviço de corte de grama, com limpeza e destinação dos resíduos.	15.000,00m²
Serviço de capina manual, com limpeza e destinação dos resíduos.	15.000,00m²

LOCAL – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ENDEREÇO
Sec. Municipal de Administração e Finanças	Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta.
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	TOTAL
Serviço de corte de grama, com limpeza e destinação dos resíduos.	20.000,00m²
Serviço de capina manual, com limpeza e destinação dos resíduos.	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOCAL – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ENDEREÇO
Antiga FEASE – Fundação Educacional Agrícola Santo Antônio	Rua esquina dos Morros, s/n
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	TOTAL
Serviço de corte de grama, com limpeza e destinação dos resíduos.	1.300,00m ²
Serviço de capina manual, com limpeza e destinação dos resíduos.	400,00m ²
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	LOCAL
Sede Desenvolvimento Social	Av. Cel. Victor Villa Verde, 126, Pitangueiras
CRAS (Centro de Referência de Assist. Social)	Rua Fernando Antônio de Lemos, 85, Bom Princípio
CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)	Rua Cel. Vicente Gomes, 264, Pitangueiras
Setor de Rouparia	Rua Gen. Daltro Filho, 72, Cidade Alta
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Rua Capitão Antônio Nunes Benfica, 371, Pitangueiras
Conselho Tutelar	Rua Anápio de Oliveira Rosa, 37, Pitangueiras
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	TOTAL
Serviço de corte de grama, com limpeza e destinação dos resíduos.	1.000,00m ²
Serviço de capina manual, com limpeza e destinação dos resíduos.	1.000,00m ²

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Responsabilidades do Contratante:

5.1.1 Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento;

5.1.2 – A fiscalização dos materiais, objeto do presente pregão, no momento da entrega, será realizada pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAIS ADMINISTRATIVOS
Educação	Shaiane dos Santos Südecum
Saúde	Rodrigo Portal Borges
Administração e Finanças	Graciela Silva da Silveira
Agricultura e Meio Ambiente	Nicolly da Silva Teles
Desenvolvimento Social	Ana Lúcia Wohlgemuth de Souza

5.2. Responsabilidades da Contratada:



- 5.2.1 Realizar a execução dos serviços licitados conforme especificações deste edital, ANEXO I da LICITAÇÃO e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 5.2.2 Obedecer à cronologia da prestação dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;
- 5.2.3 Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades;
- 5.2.4 Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 5.2.5 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.6 Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.2.7 Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.8 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 5.2.9 Fornecer e fiscalizar o uso dos EPIS.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Todo serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1 – Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.3 – Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 no caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.

9.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.

9.2.2 Os itens cancelados serão reclassificados para as demais empresas participantes do certame, obedecendo a ordem de classificação dos preços.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.

9.3.1 O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.



CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 115/2023** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Decreto Municipal n.º 333/2022 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito

Mariana Castilhos de Souza
Gestora de Ata